



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.162.864/0001-48



CONTRATO Nº 018/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE DOIS TRATORES CORTADORES DE GRAMA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP: 15.495-000, Riolândia-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, portador do RG nº 25.381.748-1 SSP-SP e do CPF 251.087.308-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIO ALTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.607.175/0001-97, com sede à Av. Philadelpho Manoel Gouveia Netto, nº 2767, Vila Angélica, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.050-006, representada pelo Sr. **ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI**, portador do RG nº 17867465 SSP/SP e CPF nº 181.475.158-04, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de dois tratores cortadores de grama, para suprir as necessidades do setor de Manutenção dos Serviços Urbanos e de Manutenção das Atividades Esportivas da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, com entrega imediata, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, representando os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Qntd.	Unid.	Valor Unit.	Marca/Modelo
01	Trator cortador de grama novo	02	Unid.	27.000,00	TS 217TM

2.2. O pagamento será efetuado em até 40 (quarenta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**.

2.3. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.4. Poderá o Município, para efetivação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

2.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

2.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial no valor do produto, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei de nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2025** e nos termos da proposta apresentada.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



4.3. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a execução do objeto deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição.

4.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.4.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.4.4. A execução do objeto não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

5.1.2. Executar fielmente o fornecimento do objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto deste Contrato, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

5.1.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

5.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obrigará-se-á a:

6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fornecimento do produto será acompanhado e fiscalizado por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.2. Supervisionar a entrega, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.5. Acompanhar a entrega dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados;

7.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

Fone: 17 3801-9020



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício vigente, a saber:

Órgão 01 - Prefeitura Municipal de Riolândia.

Unidade Orçamentária: 02.12.12 - Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Programa: 15.451.0022.2057.0000 - Manutenção dos Serviços Urbanos.

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: 01.

Unidade Orçamentária: 02.15.15 - Departamento de Esporte, Lazer e Recreação.

Programa: 27.812.0029.2064.0000 - Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer.

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: 01.

Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 27.000,00
Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer	R\$ 27.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

10.1.2. Retardamento da execução do serviço: (três anos);

10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

10.2. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

10.4.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

10.4.1.1. Advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

10.4.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;

10.4.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riolândia por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4.2. O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.4.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

10.4.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

10.4.3. Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

10.4.4. As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

10.4.5. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso.

10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito a Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 13 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

RIO ALTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Contratada
ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 -

RG: 13 214 123

2 -

RG: 47813580-4

Fone: 17 3801-9020



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**
CONTRATADO: **RIO ALTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**
CONTRATO Nº: **018/2025**

OBJETO: Aquisição de dois tratores cortadores de grama, para suprir as necessidades do setor de Manutenção dos Serviços Urbanos e de Manutenção das Atividades Esportivas da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, com entrega imediata, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência.
ADVOGADO (S) / Nº OAB: **DANILO FERNANDO TAMADA – OAB/SP: 324.873; HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES – OAB/SP 267.670.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 13 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

RIO ALTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Contratada
ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
Sócio Administrador

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADA: RIO ALTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ Nº: 02.607.175/0001-97

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

OBJETO: Aquisição de dois tratores cortadores de grama, para suprir as necessidades do setor de Manutenção dos Serviços Urbanos e de Manutenção das Atividades Esportivas da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, com entrega imediata, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 13 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Contratante

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

RIO ALTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Contratada

ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
Sócio Administrador

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.162.864/0001-48



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP

Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 25.381.748-1 SSP-SP

CPF: 251.087.308-37

Data de Nascimento: 12/08/1976

Endereço residencial completo: Rua 14, nº 258, Centro, Riolândia-SP

E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com

Telefone (s): 17-38019020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP

Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 25.381.748-1 SSP-SP

CPF: 251.087.308-37

Data de Nascimento: 12/08/1976

Endereço residencial completo: Rua 14, nº 258, Centro, Riolândia-SP

E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com

Telefone (s): 17-38019020

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: RIO ALTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Nome: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

Cargo: Sócio Administrador

RG nº 17867465 SSP/SP - CPF nº 181.475.158-04

Data de Nascimento: 07/02/1972

Endereço residencial completo: Rua Benjamin Constant, nº 3707, Apto 71, Bairro Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.015-600.

E-mail institucional: marlo@rioalta.com

Telefone (s): (17) 2138-6000

Assinatura: _____

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br